

Estado do Espírito Santo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

DATA 20/12/2011

Assinatura do Responsável

**LEI Nº 1125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

**Art 1º** Esta Lei estima a receita do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 54 340 000,00 (cinquenta e quatro milhões trezentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art 165, I, II e III, da Constituição, art 142 § 5º da Lei Orgânica, Lei nº 987/2009, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores, Plano Plurianual 2010-2013 e da Lei nº 1 090, de 05 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012

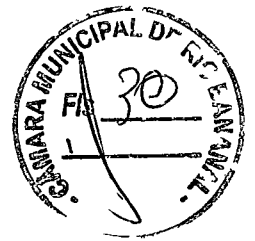
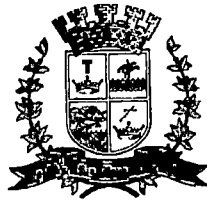
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta,

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta

**Art 2º** A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento

	RS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b><u>50 542 000,00</u></b>
-Receita Tributaria	1 187 000,00
-Receita de Contribuições	1 350 000,00
-Receita Patrimonial	2 413 000,00
-Receita de Serviços	1 072 000,00
-Transferências Correntes	44 090 000,00
-Outras Receitas Correntes	430 000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b><u>7 472 000,00</u></b>

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 20/12/2011  
  
Ana Paula Lazaro  
Encarregada Portaria 023/09



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

-Alienação de Bens 150 000,00  
-Transferências de Capital 7 322 000,00

**RECEITAS CORRENTES – OPERAÇÕES** **2 000 000,00**  
**INTRAORÇAMENTÁRIA**

DEDUÇÃO PARA O FUNDEB **(5 674 000,00)**

**TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA** **54 340 000,00**

**Art 3º** A Despesa sera realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento

**I – POR CATEGORIA ECONÔMICA**

-Despesas Correntes 40 305 500,00  
-Despesas de Capital 11 499 500,00  
-Reserva de Contingência 2 535 000,00

**TOTAL DA DESPESA** **54 340 000,00**

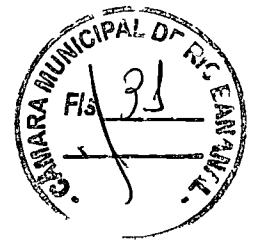
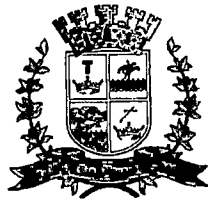
**II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

**RS**

**PODER LEGISLATIVO** **2 000 000,00**

-Câmara Municipal 2 000 000,00

**PODER EXECUTIVO** **52 340 000,00**



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito	760 000,00
Secretaria Municipal de Administração	2 105 000,00
Secretaria Municipal de Finanças	679 000,00
Secretaria Municipal de Obras	1 143 000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	4 246 000,00
Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal	10 850 000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	5 515 000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	14 649 000,00
Secretaria Municipal de Turismo	2 277 000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3 891 000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1 100 000,00
IPS – Instituto de Previdência Municipal	5 050 000,00

**TOTAL DA DESPESA**

**54 340 000,00**

**III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

**RS**

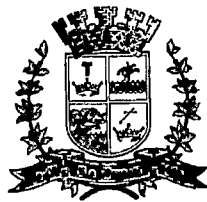
Legislativa	2 000 000,00
Administração	5 006 000,00
Segurança Pública	61 000,00
Assistência Social	5 515 000,00
Previdência Social	1 800 000,00
Saúde	10 592 000,00
Trabalho	29 000,00
Educação	14 873 000,00
Cultura	100 000,00
Urbanismo	2 340 000,00
Saneamento	2 128 000,00
Gestão Ambiental	35 000,00
Agricultura	3 856 000,00
Comunicações	51 000,00
Energia	305 000,00
Transporte	631 000,00
Desporto e Lazer	1 983 000,00
Encargos Especiais	500 000,00
Reserva de Contingência	2 535 000,00

**TOTAL DA DESPESA**

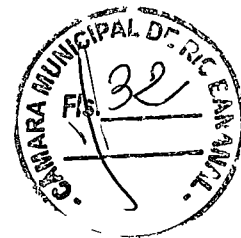
**54 340 000,00**

**Art 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar**

3



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*



I – ate o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentarias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotações orçamentarias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por Decreto do Executivo Municipal

II – à conta da totalidade dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, paragrafo primeiro, inciso II e paragrafos 3º e 4º da Lei Federal nº 4320/1964 de 17/03/1964,

III – a conta da totalidade dos recursos provenientes da apuração do superavit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e paragrafo 2º da Lei Federal nº 4320/1964 de 17/03/1964

Paragrafo único O percentual a que se refere o “caput” deste artigo sera respeitado individualmente por cada um dos órgãos que compõe o orçamento do Poder Executivo Prefeitura Municipal, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais “IPSMRB”, Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” e o Fundo Municipal de Saude, “Criado pela Lei Municipal nº 0381/91 de 02 08 1991”, no que couber

**Art 5º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar ate o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do seu Orçamento, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por meio de Portaria

**Art 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a

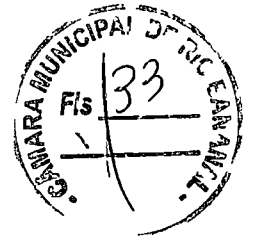
I – tomar as medidas necessarias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilibrio financeiro preconizado pela legislação especifica,

II – realizar Operações de Credito por Antecipação de Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4 320 de 17/03/64 e Resolução nº 78/98 do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

4



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*



**Art 7º** As dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art 66 da Lei Federal 4 320, de 17 de março de 1964

**Art 8º** Os orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais “IPSMRB” e Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” serão executados pelos respectivos Órgãos. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, inicialmente, será executado pelo órgão central de contabilidade da Prefeitura. No entanto, tão logo os servidores da Secretaria Municipal de Saúde estejam treinados e capacitados a ponto de executá-lo, a sua gestão será transferida para o respectivo órgão por meio de ato formal do chefe do Poder Executivo

**Art 9º** O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal

**Art 10º** Para cumprimento do disposto no art 29<sup>A</sup> “caput” e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2011

**Art 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro dia) de janeiro de 2012

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos Vinte (20) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011)

  
**FELISMINO ARBIZÓN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA**

  
**PEDRO ROBERTO DASSIE**  
Secretário Municipal de Administração em exercício